

INTERESSADA : JUSSARO APARECIDA ARIGONI  
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PARECER CEE - Nº 2456/74 - CSG - Aprovado em 18/10/74; Comunicado  
ao Pleno em 23/10/74 .

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : JUSSARA APARECIDA ARIGONI, filha de Hortêncio Arigoni e de Vicencia Scariello Arigoni, Cédula de Identidade RG. nº 7 625 648, nascida aos 28 de fevereiro de 1955, em Limeira, São Paulo, residente e domiciliada em Limeira, à Rua Ceará, nº 487, requer a este Conselho o reconhecimento de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com a séries, no I.E.E."Castello Branco", em Limeira, São Paulo;
- b) em continuação, frequentou a 1ª e 2ª série do curso colegial, no I.E.E."Castello Branco", em Limeira, São Paulo;
- c) a seguir, frequentou o 1º semestre no ano de 1974, na "West High School", Sioux City, Iowa, Estados Unidos da América;
- d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do curso colegial, no I-E.E."Castello Branco", em Limeira, S. Paulo.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo esta instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por JUSSARA APARECIDA ARIGONI, a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação, a critério da escola de sua matrícula. A escola considerará, para fins de avaliação do rendimento escolar, no 2º semestre de 1974, apenas a frequência e as notas

desse semestre. Assim, ficam convalidados a sua matrícula e atos escolares decorrentes.

CSG, em 15 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS-, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL, FREDERICO PIMENTEL GOMES e ERASMO DE FREITAS NUZZI.

Sala das Sessões da CSG, em 18 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência